

Maio 09/ casamentos	14	0	145,18	-	-145,18	-154,25
Junho 09/ 36 casamentos		18	186,66	-	-186,66	-197,14
Julho 09/ 4 casamentos		3	10,37	-	-10,37	-10,91
Agosto 09/ 69 casamentos		26	445,91	-	-445,91	-467,90
Setembro 09/ casamentos	24	9	155,55	-	-155,55	-163,09
Outubro 09/ casamentos	42	15	300,73	-	-300,73	-314,81
Novembro 09/ casamentos	20	3	176,29	-	-176,29	-184,10
Dezembro 09/ casamentos	10	0	103,70	-	-103,70	-107,89
<b>Total / 267 casamentos</b>		<b>81</b>	<b>1.949,56</b>		<b>-1.949,56</b>	<b>-2.056,59</b>

Ano 2010					
Meses/anos Inspeccionados/ Quantidade	Casamentos Gratuitos	FERC devido	FERC pago (Darj)	Diferença	Diferença Atualizada
Janeiro 10/ 33 casamentos	14	205,39	-	-205,39	-213,19
Fevereiro 10/ 4 casamentos	4	-	-	-	-
Março 10/ 11 casamentos	-	118,91	-	-118,91	-121,50
Abril 10/ 34 casamentos	10	259,44	-	-259,44	-263,22
Maio 10 41 casamentos	8	356,73	-	-356,73	-359,30
<b>Total / 123 casamentos</b>	<b>36</b>	<b>940,47</b>	<b>-</b>	<b>-940,47</b>	<b>-957,21</b>

## PROVIMENTO nº 34/2010

*Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas, em especial, pelo 13º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital.*

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional é um dos principais objetivos a ser perseguido pelo Poder Judiciário, de acordo com a Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça de 18 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da eficiência, expresso no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, tem como corolário a boa qualidade na prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** o resultado do relatório de inspeção do 13º Cartório de Registro Civil da Capital apontando para a existência de irregularidades na serventia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Recomendar** à serventia do 13º Cartório de Registro Civil da Capital o cumprimento das providências indicadas no relatório de inspeção:

**I - Imediatamente:**

- a) A melhoria do conforto aos usuários dos serviços da serventia, disponibilizando mais acentos;
- b) Guardar os livros, papéis e documentos da serventia de forma organizada e segura;
- c) Manter uma pasta com relatórios mensais, contendo todos os atos praticados pelo cartório, com os devidos valores da TSNR e do FERC recolhidos, para pronta consulta desta Corregedoria;
- d) Recolher a TSNR e o FERC em conformidade com os valores realmente devidos, bem como observando os prazos legalmente fixados;
- e) Providenciar um sistema de busca mais eficiente a fim de atender os pedidos de certidões do usuário dentro dos prazos legais;
- f) Aposição de placa de identificação da serventia, nos moldes determinados pela Prefeitura do Município;
- g) Adquirir mais telefones para a serventia como forma de garantir uma comunicabilidade mais adequada com o público externo e com esta Corregedoria.

**II - No prazo de 06 (seis) meses:**

a) A mudança da sede da serventia, para cumprir o disposto no Art. 19 do provimento 20/2009, atendendo para as exigências contidas no Art. 20 e seguintes do provimento nº 20/2009, observando-se que na nova sede deve haver: 1) uma sala para a colocação exclusiva dos arquivos e armários; 2) banheiro para os usuários; 3) placa de identificação da serventia, nos moldes definidos pelo Município do Recife.

III - No prazo de 05 (cinco) dias:

a) O recolhimento, aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de R\$ 27.582,42 (vinte e sete mil, quinhentos e

oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

b) O recolhimento de R\$ 20.909,75 (vinte mil, novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos) ao Fundo Especial de Registro Civil- FERC.

**Art . 2º** O descumprimento, das providências descritas no artigo anterior, implicará na instauração de procedimento administrativo em desfavor da Oficiala do 13º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital.

**Art . 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de outubro de 2010.

Bartolomeu Bueno de Freitas Morais

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PORTARIA N° 371 /2010**

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Morais, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 220 e 221 da Lei 6.123/73.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital, desta Corregedoria Geral de Justiça, para presidir a Comissão Processante, auxiliado pelos servidores desta Corregedoria, Juliana Vieira de Barros, matrícula nº 181.472-9 e Elivania Carneiro Bezerra, matrícula nº 178.458-7, bem como os seus suplentes Glória Maria da Câmara Lima Cavalcanti, matrícula nº 157.668-2 e Ricardo Aranha de Oliveira, matrícula nº 179.651-8, todos lotados na Corregedoria Auxiliar dos serviços Extrajudiciais da Capital, para no prazo de 90 (noventa) dias, *ultimara*, sindicância nº 215/2010, com vistas a apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes da referida sindicância.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Recife 29 de outubro de 2010.

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais

Corregedor-Geral da Justiça